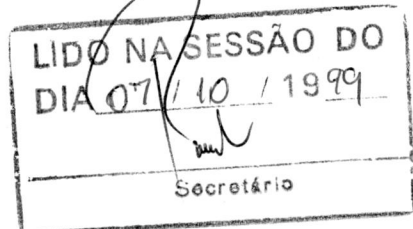


ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
001139 99 30 23
PROJETO DE LEI Nº 054/99

Assembléia Legislativa do Estado de Roraima
Gabinete do Deputado Sebastião

PROJETO DE LEI Nº 054/99



“Assegura aos servidores militares da Polícia Militar do Estado de Roraima livre acesso aos eventos artísticos, culturais e esportivos e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica assegurado aos servidores militares, da Polícia Militar do Estado de Roraima, independentemente do uso de uniforme, o livre acesso nos eventos artísticos, culturais e esportivos no âmbito do Estado de Roraima.

Parágrafo Único - Esta concessão será grafada em destaque com as expressões **“livre acesso a eventos artísticos, culturais e esportivos no Estado de Roraima.”** na identidade funcional.

Art. 2º. - O Poder Executivo terá o prazo de trinta dias para regulamentar a presente lei, após sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sebastião da Silva
Deputado Estadual
PSDB/RR

Assembléia Legislativa do Estado de Roraima
Gabinete do Deputado Sebastião

JUSTIFICATIVA

Os policiais e bombeiros militares são os verdadeiros guardiões da sociedade. Isto é público e notório, e o que é público e notório não far-se-á a necessidade de provas materiais. É o que afirma o brocardo nacional. Portanto, ao assegurarmos aos policiais e aos bombeiros militares do Estado de Roraima livre acesso nos locais destinados a eventos artísticos, culturais e esportivos, estamos facilitando a presença do Estado no tocante a Segurança Pública, através dos agentes das autoridades, mesmo porque, segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos.

Assim está disposto no Art. 144 da Carta Política Brasileira, *verbo ad verbum*:

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio....”

Acreditamos, pois, que a responsabilidade do policial e do bombeiro militar, não está atinente, tão somente à farda, pois, ao cidadão comum dá-se o direito da prisão em flagrante e ao policial e bombeiro militar é dado o DEVER de tal ato em nome da autoridade.

Além do mais, esses profissionais estão habilitados à agir prontamente nos locais destinados a tais eventos: orientando, socorrendo e controlando situações adversas, evitando assim, possíveis tumultos e tragédias de proporções incontornáveis.

Sala das Sessões, 30 de Setembro de 1999..


Sebastião da Silva
Deputado Estadual
PSDB/RR